

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	VEDA A REALIZAÇÃO DE BLOCOS DE CARNAVAL E OUTROS EVENTOS FESTIVOS DE RUA NAS IMEDIAÇÕES DE IGREJAS		
<b>Autor:</b>	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
<b>Usuário assinator:</b>	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
<b>Data da criação:</b>	12/03/2025 10:22:11	<b>Data da assinatura:</b>	12/03/2025 10:32:36



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

AUTOR: DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

PROJETO DE LEI  
12/03/2025

*Veda a realização de blocos de carnaval e outros eventos festivos de rua nas imediações de igrejas no Estado do Ceará e estabelece sanções administrativas e multas.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam proibidos a realização e o desfile de blocos de carnaval, bem como quaisquer outros eventos festivos de rua, em um raio de 50 (cinquenta) metros ao redor de igrejas localizadas no Estado do Ceará.

**Parágrafo único** - O disposto no caput deste artigo não se aplica a eventos organizados pela própria igreja, ou expressamente autorizados pelo responsável administrativo ou sacerdotal das igrejas.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os organizadores do evento às seguintes penalidades:

I - multa de 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais do Estado do Ceará (UFIRCE);

II - em caso de reincidência, multa de 10.000 (dez mil) UFIRCE e suspensão do alvará de funcionamento, se houver, pelo período de 1 (um) ano.

**Art. 3º** O agente público que autorizar a realização de eventos em desacordo com esta lei estará sujeito a sanções administrativas disciplinares, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** As autoridades competentes deverão fiscalizar o cumprimento desta lei, podendo, para tanto, solicitar apoio de forças de segurança pública, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

O presente projeto de lei visa garantir o respeito à liberdade religiosa e à tranquilidade dos fiéis durante as atividades realizadas nas igrejas do Estado do Ceará. A realização de blocos de carnaval e outros eventos festivos de rua nas proximidades desses templos pode comprometer a realização de cultos, missas e demais celebrações religiosas, prejudicando a experiência espiritual e o direito constitucional ao livre exercício da fé.

A Constituição Federal assegura a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, garantindo o livre exercício dos cultos religiosos (art. 5º, inciso VI). No entanto, a realização de eventos festivos ruidosos próximos a igrejas pode representar uma interferência indevida nessa liberdade, prejudicando a concentração, a oração e a realização de ritos litúrgicos.

Além disso, muitas igrejas realizam atividades contínuas, como confissões, aconselhamentos e momentos de reflexão, que demandam um ambiente de serenidade. O ruído excessivo causado por eventos festivos pode dificultar essas práticas e comprometer a experiência dos fiéis.

O projeto não busca restringir manifestações culturais, mas sim estabelecer um equilíbrio entre o direito ao lazer e o direito à liberdade religiosa. Por essa razão, prevê uma distância mínima de 50 metros ao redor das igrejas, garantindo que eventos festivos possam ocorrer sem interferir diretamente nas atividades religiosas.

Ressalta-se ainda que a proposta abre espaço para que eventos organizados pela própria igreja ou autorizados por seus responsáveis possam ser realizados, respeitando a autonomia da instituição religiosa.

A fiscalização e aplicação das penalidades previstas são essenciais para garantir o cumprimento da lei, prevenindo desrespeitos e conflitos. Dessa forma, esta medida contribui para a harmonia social e o respeito à diversidade de crenças, garantindo que tanto os momentos de fé quanto as manifestações culturais possam coexistir de maneira equilibrada.

Sendo certo que o presente projeto de lei atende as demandas da população cearense, contamos com o apoio de meus nobres pares para sua aprovação.



DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

DEPUTADO (A)